CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.436 DE 07 DE JUNHO DE 2016

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração do serviço de Transporte de Escolares no Município de Itaguaí reger-se-á por esta Lei e por disposição regulamentares.

Art. 2º O Serviço de Transporte de Escolares será prestado, mediante registro prévio no Órgão Municipal competente, por:

I- Empresas constituídas na forma da legislação comercial;

II- Estabelecimento de ensino;

III- Micro Empreendedores Individuais – MEI;

IV- Profissionais autônomos.

Art. 3º O serviço prestado sem prévio registro no Órgão Municipal competente sujeita o reboque de veículo e multa com ônus para o infrator.

Art. 4º O Órgão Municipal competente cobrará do proprietário do veículo apreendido um valor por dia corrido de permanência em seu depósito.

Parágrafo Único. A multa será de valor correspondente a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais de Referência – UFIR – ITA.

Art. 5º O Poder Executivo editará Decreto regulamentando esta Lei em até 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 30 de junho de 2016

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo